

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	8
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	22
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	26
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	26
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	27
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	27
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	28
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	28
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	32
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	37
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	40
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	41
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	41
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	41
Expediente.....	44

**CONSELHO INSTITUCIONAL****PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026.**

Dia: 15/04/2026

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF (Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl A, Cobertura – Brasília-DF) e Videoconferência

**I – PAUTA DE REVISÃO****a) VOTOS-VISTA**

1) Procedimento: 1.22.000.000716/2025-51 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Procurador Oficiante: CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Relator: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Distribuído em: 4 de fev. de 2026 17:16:02

Pedido de vista: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Pedido de vista realizado na 2ª Sessão Ordinária – .11.03.2026.

**b) DECISÕES LIMINARES**

2) Procedimento: 1.22.001.000017/2026-81 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Procurador Oficiante: LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Relator: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Distribuído em: 17 de mar. de 2026 14:12:20

**c) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES**

3) Procedimento: TRF1/DF-0003503-49.2015.4.01.4200-ACR - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Procurador Oficiante: ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

Relator: Dr(a) ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA - Distribuído em: 22 de jan. de 2026 13:41:00

## d) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

4) Procedimento: 1.35.000.000922/2024-21 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Procurador Oficiante: FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Distribuído em: 5 de set. de 2024 19:05:04

5) Procedimento: JF/PE-0011702-83.2006.4.05.8300-ACPCIV - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Distribuído em: 4 de fev. de 2026 14:42:05

6) Procedimento: JF-URUAÇU-1011379-57.2022.4.01.3500-INQ - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Procurador Oficiante: OTAVIO BALESTRA NETO

Relator: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Distribuído em: 13 de fev. de 2026 11:38:45

7) Procedimento: 1.25.000.003924/2026-81 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Procurador Oficiante: RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

Relator: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Distribuído em: 6 de mar. de 2026 14:50:36

8) Procedimento: 1.24.000.000486/2026-36 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Procurador Oficiante: DOUGLAS BALBI ARAUJO

Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 10 de mar. de 2026 13:40:58

9) Procedimento: 1.34.001.010394/2025-27 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Procurador Oficiante: MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA

Relator: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Distribuído em: 10 de mar. de 2026 17:48:37

10) Procedimento: 1.13.000.001850/2025-88 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Procurador Oficiante: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR

Relator: Dr(a) CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA - Distribuído em: 16 de mar. de 2026 13:25:44

11) Procedimento: JF/MOC-6000579-33.2026.4.06.3813-APORD - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 25 de mar. de 2026 16:24:24

## e) RECURSOS DE DECLÍNIO

12) Procedimento: 1.35.000.001428/2022-12 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 19 de dez. de 2025 13:47:31

13) Procedimento: 1.35.000.001219/2024-31 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 12 de mar. de 2026 12:37:33

## f) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

14) Procedimento: 1.01.000.000460/2023-40 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Procurador Oficiante: WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 18 de mar. de 2026 13:41:06

15) Procedimento: 1.04.100.000346/2024-61 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Procurador Oficiante: JANUÁRIO PALUDO

Relator: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Distribuído em: 6 de abr. de 2026 18:37:41

## g) OUTROS

16) Procedimento: JF/PR/GUAI-5011067-85.2025.4.04.7004-IP - Eletrônico  
 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR  
 Procurador Oficiante: JOEL BOGO  
 Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Distribuído em: 11 de nov. de 2025 12:02:51

17) Procedimento: JF/PE-0821626-55.2024.4.05.8300-APORD - Eletrônico  
 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
 Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR  
 Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 1 de dez. de 2025 18:07:53

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
 Presidente do CIMPF

## PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - ADITAMENTO.

Dia: 15/04/2026

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF (Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl A, Cobertura – Brasília-DF) e Videoconferência

I – PAUTA DE REVISÃO - Inclusão na pauta desta sessão:

## a) DECISÕES LIMINARES

1)	Procedimento:	JF/FS/BA-1037496-86.2025.4.01.3304-IP - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
	Procurador Oficiante:	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 16 de mar. de 2026 13:00:39

## b) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

2)	Procedimento:	1.22.000.000299/2023-84 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 18 de mar. de 2026 13:01:16

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
 Presidente do CIMPF

SESSÃO: 3 DATA: 07/04/2026 14:48:12 PERÍODO: 01/02/2026 A 31/03/2026.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.22.000.000716/2025-51 - Eletrônico  
 Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
 Origem: PR-MG  
 Relator: 15º Ofício do CIMPF (JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)  
 Data: 04/02/2026

Processo: 1.19.000.000128/2026-93 - Eletrônico  
 Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
 Origem: PR-MA  
 Relator: 14º Ofício do CIMPF (ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)  
 Data: 05/02/2026

Processo: 1.35.000.001449/2022-38 - Eletrônico  
 Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
 Origem: PR-SE  
 Relator: 10º Ofício do CIMPF (LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)  
 Data: 10/02/2026

Processo:1.35.000.001452/2022-51 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO  
Origem:PR-SE  
Relator:6º Ofício do CIMPF(CARLOS FREDERICO SANTOS)  
Data: 10/02/2026

Processo:1.33.005.000618/2024-17 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PRM-BLUMENAU  
Relator:19º Ofício do CIMPF(CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA)  
Data: 11/02/2026

Processo:1.13.000.001759/2025-62 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO  
Origem:PR-AM  
Relator:3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 13/02/2026

Processo:1.29.000.004602/2025-29 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem:PR-RS  
Relator:16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 13/02/2026

Processo:1.23.000.000784/2025-82 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE DECLÍNIO  
Origem:PR-PA  
Relator:10º Ofício do CIMPF(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)  
Data: 13/02/2026

Processo:1.24.000.000230/2026-29 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PB  
Relator:11º Ofício do CIMPF(AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)  
Data: 20/02/2026

Processo:1.10.000.001353/2025-91 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-AC  
Relator:9º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)  
Data: 20/02/2026

Processo:1.25.000.003924/2026-81 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PR  
Relator:1º Ofício do CIMPF(MONICA NICIDA GARCIA)  
Data: 06/03/2026

Processo:1.24.000.000486/2026-36 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PB  
Relator:14º Ofício do CIMPF(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)  
Data: 10/03/2026

Processo:1.34.001.010394/2025-27 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-SP  
Relator:15º Ofício do CIMPF(JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)  
Data: 10/03/2026

Processo:1.22.000.003098/2023-39 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-MG  
Relator:16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 11/03/2026

Processo:1.35.000.001219/2024-31 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Origem:PR-SE  
Relator:13º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)  
Data: 12/03/2026

Processo:1.22.000.000730/2025-54 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-MG  
Relator:7º Ofício do CIMPF(ROGERIO DE PAIVA NAVARRO)  
Data: 12/03/2026

Processo:1.13.000.001850/2025-88 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-AM  
Relator:19º Ofício do CIMPF(CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA)  
Data: 16/03/2026

Processo:1.12.000.000226/2026-81 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-AP  
Relator:9º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)  
Data: 16/03/2026

Processo:1.22.001.000017/2026-81 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-MG  
Relator:15º Ofício do CIMPF(JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)  
Data: 17/03/2026

Processo:1.22.000.000299/2023-84 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-MG  
Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 18/03/2026

Processo:1.01.000.000460/2023-40 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem:PRR1ª REGIÃO  
Relator:11º Ofício do CIMPF(AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)  
Data: 18/03/2026

Processo:1.33.000.001358/2025-10 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem:PR-SC  
Relator:1º Ofício do CIMPF(MONICA NICIDA GARCIA)  
Data: 18/03/2026

Processo:1.25.000.030398/2025-41 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PR  
Relator:8º Ofício do CIMPF(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)  
Data: 19/03/2026

TOTAL: 23 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Presidente do CIMPF

SESSÃO: 4 DATA: 07/04/2026 15:06:28 PERÍODO: 01/02/2026 A 31/03/2026.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: JF/PE-0011702-83.2006.4.05.8300-ACPCIV - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PE  
Relator:18º Ofício do CIMPF(LUCIANO MARIZ MAIA)  
Data: 04/02/2026

Processo: JFRS/POA-APORD-5001258-16.2021.4.04.7100 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RS  
Relator: 2º Ofício do CIMPF(OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA)  
Data: 06/02/2026

Processo: JF/JFA-6008506-57.2024.4.06.3801-APN - Eletrônico  
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF  
Origem: PRM-JUIZ FORA  
Relator: 12º Ofício do CIMPF(PAULO VASCONCELOS JACOBINA)  
Data: 13/02/2026

Processo: JF-URUAÇU-1011379-57.2022.4.01.3500-INQ - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-ANAPOLIS  
Relator: 15º Ofício do CIMPF(JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)  
Data: 13/02/2026

Processo: JFRS/URU-MSCIV-5000095-16.2026.4.04.7103 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-S.LIVRAMENT  
Relator: 10º Ofício do CIMPF(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)  
Data: 23/02/2026

Processo: JF/FS/BA-1037496-86.2025.4.01.3304-IP - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-FEIRA  
Relator: 17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 16/03/2026

Processo: JF/JOI/SC-5003845-36.2025.4.04.7208-IP - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-CHAPECO  
Relator: 2º Ofício do CIMPF(OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA)  
Data: 20/03/2026

Processo: JF/MOC-6000579-33.2026.4.06.3813-APORD - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-M. CLAROS  
Relator: 11º Ofício do CIMPF(AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)  
Data: 25/03/2026

TOTAL: 8 PROCESSOS JUDICIAIS.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Presidente do CIMPF

## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

[PGR-00127542/2026]

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a MP-MG encaminhou cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº 88.16.0394.0168164.2025-22 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PORTARIA Nº 56, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhou cópia do Processo nº 0000528-88.2018.4.03.6109 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PORTARIA Nº 57, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Ponta Porã encaminhou cópia do Processo nº 5000694-46.2024.4.03.6005 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PORTARIA Nº 58, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

[PGR-00129545/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 5ª Vara Federal da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO encaminhou cópia do Processo nº 1013353-91.2020.4.01.3600 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PORTARIA Nº 59, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

[PGR-00130538/2026]

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 12ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ encaminhou cópia do Processo nº 0817064-21.2024.4.05.8100 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 13/2026, recebido em 06 de abril de 2026).

RESOLVE:

\*Indicar o Promotor de Justiça BRUNO RIVERO MONNERAT prestar auxílio à 141ª Promotoria Eleitoral – Italva/Cardoso Moreira, no dia 06 de março de 2026.

\*Indicar a Promotora de Justiça Substituta PAULA NOBRE DE SOUZA PINTO VIEITAS para prestar auxílio à 141ª Promotoria Eleitoral – Italva/Cardoso Moreira, no dia 11 de março de 2026.

Indicar o Promotor de Justiça ALEXANDRE MURILO GRAÇA para prestar auxílio à 14ª Promotoria Eleitoral – Todos os Santos, no período de 27 a 31 de março de 2026.

\*Republicado por incorreção no texto original publicado no Doe MPRJ de 16.03.2026.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de Abril de 2026, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 30.03.2026, recebido por meio eletrônico em 06 de abril de 2026), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

---

CAPITAL

---

CRAAI RIO DE JANEIRO

Coordenadora: Luciana de Souza Garcia das Neves  
Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 350, 7º andar  
Tel: 2215-5024 / 2292-6445 / 2262-7011

---

ANCHIETA

---

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359 / 2455-5099

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital)

---

ANDARAÍ

---

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504 / 2254-1453

Desig. para o biênio – ROBERTA ROSA RIBEIRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente)

---

BANGU

---

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903 / 2038-3169

Desig. para o biênio – HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

---

BARRA DA TIJUCA

---

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521 / 3512-1561

Desig. para o biênio – FERNANDO CURY GOYANO BASTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 176ª, de 06 a 20/04)

---

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

---

BONSUCESSO

---

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

---

BRAZ DE PINA

---

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias, de 06 a 17/04)

Desig. em substituição - IVONISE DA COSTA FERES (de 06 a 17/04) (Designada para o biênio na 169ª)

---

CAMPO GRANDE

---

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – DANIELA PESSOA SANTOS VASCONCELOS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789 / 2418-6226

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

---

CASCADURA

---

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)

---

CIDADE DE DEUS

---

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600 / 2431-4338

Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)

---

CIDADE NOVA

---

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464 / 3436-8301

Desig. para o biênio – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro) (Auxiliando à 14ª, dias 01 e 02/04)

---

COPACABANA

---

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2267-0030

Desig. para o biênio – JULIANA DA GLÓRIA POMPEU BRANDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital) (Férias, de 13 a 27/04)

Desig. em substituição - TULLIO CAIBAN BRUNO (de 13 a 27/04) (Designado para o biênio na 4ª)

---

ENGENHO NOVO

---

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948 / 2501-6043

Desig. para o biênio – BRUNO DE FARIA BEZERRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)

Auxílio - PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Designado para o biênio na 131ª)

Auxílio - SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Designado para o biênio na 155ª)

---

HIGIENÓPOLIS

---

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613 / 3436-8258

Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital) (Acumulando a 162ª, de 06 a 17/04)

---

ILHA DO GOVERNADOR

---

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321

Justiça Militar)

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da

dia 01/04)

---

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732

Desig. para o biênio – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira) (Acumulando a 7ª,

---

INHOAÍBA

---

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004

Justiça Militar) (Férias, de 06 a 17/04)

Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da

Desig. em substituição - CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (de 06 a 17/04) (Designada para o biênio na 218ª)

---

IRAJÁ

---

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527 / 2474-3647

da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial

---

JARDIM BOTÂNICO

---

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862 / 2274-5048

e da Cidadania da Capital)

Desig. para o biênio – TULIO CAIBAN BRUNO (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público

---

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996 / 2512-4725

da Capital)

Desig. para o biênio – MADALENA JUNQUEIRA AYRES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

---

LARANJEIRAS

---

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197

Desig. para o biênio – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital)

---

LINS DE VASCONCELOS

---

214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256 / 2229-4493

Desig. para o biênio – ERICA DI DONATO VIANNA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna)

---

MADUREIRA

---

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

da Capital)

Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

---

MARECHAL HERMES

---

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525 / 3390-8685

Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)

Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal

---

MÉIER

---

216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678 / 2038-5198

Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

Desig. para o biênio – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Desig. em substituição - GABRIELA TABET DE ALMEIDA (de 01 a 04/04) (Designada para o biênio na 229ª)

---

OLARIA

---

21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

Desig. para o biênio – FABIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)

---

PADRE MIGUEL

- 233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033 / 3332-0995  
Desig. para o biênio – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu)
- 
- PARADA DE LUCAS
- 
- 176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157  
Desig. para o biênio – PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 06 a 20/04)  
Desig. em substituição - FERNANDO CURY GOYANO BASTOS (de 06 a 20/04) (Designado para o biênio na 9ª)
- 
- PAVUNA
- 
- 167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848  
Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)
- 
- PENHA
- 
- 188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777 / 3950-7346  
Desig. para o biênio – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital)  
Auxílio - PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Designado para o biênio na 131ª)  
Auxílio - SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Designado para o biênio na 155ª)
- 
- PIEDADE
- 
- 10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854  
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)
- 
- PRAÇA SECA
- 
- 185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911  
Desig. para o biênio – EDUARDO PAES FERNANDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)  
Desig. em substituição - MARIO LUIZ PAES (Designado para o biênio na 25ª)
- 
- REALENGO
- 
- 234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845  
Desig. para o biênio – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira)
- 
- RIO COMPRIDO
- 
- 229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606 / 2204-4404  
Desig. para o biênio – GABRIELA TABET DE ALMEIDA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital) (Acumulando a 216ª, de 01 a 04/04)
- 
- ROCHA MIRANDA
- 
- 219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524  
Desig. para o biênio – DÉBORA MARTINS MOREIRA SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)
- 
- SANTA CRUZ
- 
- 25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295  
Desig. para o biênio – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz) (Acumulando a 185ª)
- 
- 125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002 / 3427-8390  
Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital)
- 
- 238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971 / 3357-7072  
Desig. para o biênio – CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital)
- 
- 246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958  
Desig. para o biênio – ELISA MARTINS COSTANT (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz)

---

SÃO CONRADO

---

211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534 / 2249-7610

Capital) Desig. para o biênio – MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA (Titula da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da

---

TAQUARA

---

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Jacarepaguá) (Férias, de 13 a 17/04) Desig. para o biênio – LUCIANA DE SOUZA CARVALHO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de

Desig. em substituição - MADALENA JUNQUEIRA AYRES (de 13 a 17/04) (Designada para o biênio na 17ª)

---

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) Desig. para o biênio – FELIPE PIRES CUESTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio

---

TIJUCA

---

7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141 / 2258-0826

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital) (Férias, de 16/03 a 01/04) Desig. para o biênio – LÚCIA ILOIZIO BARROS BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao I e V Juizados da

Desig. em substituição - ROSEMARY DUARTE VIANA (dia 01/04) (Designada para o biênio na 192ª)

---

TODOS OS SANTOS

---

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084 / 2596-2999

Prisional e Direitos Humanos) Desig. para o biênio – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema

Auxílio - ALEXANDRE MURILO GRAÇA (dias 01 e 02/04) (Designado para o biênio na 204ª)

---

VILA KENNEDY

---

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665 / 3950-7355

Desig. para o biênio – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

---

COMARCAS DO INTERIOR

---

CRAAI ANGRA DOS REIS

Coordenador: Leonardo Canônico Neto

Sede: Rua Coronel Carvalho, nº 485 / 4º andar, Centro, Tel: (24) 3365-2717

Comarcas: Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty

---

ANGRA DOS REIS

---

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974

Angra dos Reis) (Férias) Desig. para o biênio – CAROLINA MAGALHAES DO NASCIMENTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de

Desig. em substituição - DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Designado para o biênio na 147ª)

---

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

Núcleo Angra dos Reis) (Acumulando a 116ª) Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do

---

MANGARATIBA

---

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079 / 3910-2160

Desig. para o biênio – DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

---

PARATY

---

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048 / 3511-0615

Desig. para o biênio – EDUARDO TELLES REIS (Titular de 1ª Promotoria de Justiça de Paraty)

---

CRAAI BARRA DO PIRAÍ

Coordenador: Gustavo Teixeira Nacarath

Sede: Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro  
Comarcas: Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,  
Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras

---

**BARRA DO PIRAÍ**

---

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660 / 3511-0235

Desig. para o biênio – LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)

---

**ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

---

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

---

**MENDES**

---

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Promotoria de Justiça de Mendes)

---

**MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES**

---

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398

Desig. para o biênio – ANDRÉ GONÇALVES MORGADO (Titular da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes)

---

**PIRAÍ / PINHEIRAL**

---

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Desig. para o biênio – HENRIQUE ARAGÃO CARRARO BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Pinheiral)

---

**VALENÇA / RIO DAS FLORES**

---

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – GUSTAVO TEIXEIRA NACARATH (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)

---

**VASSOURAS**

---

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras) (Acumulando a 28ª, de 22 a 30/04)

---

**CRAAI CABO FRIO**

Coordenadora: Luciana Nascimento Pereira

Sede: Rua Jorge Lóssio, nº 212 - Centro - Cabo Frio

Comarcas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema

---

**ARARUAMA**

---

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – KARINA CID FINÓQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)

---

**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

---

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

---

**ARRAIAL DO CABO**

---

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087 / 3518-3632

Desig. para o biênio – VICTOR CYPRIANO CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo) (Licença Especial, de 10 a 17/04)

Desig. em substituição - LEONARDO ZULATO BARBOSA (de 10 a 17/04) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)

---

CABO FRIO

---

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995 / 3518-3600

(Afastamento, de 11 a 19/04 - SEI nº 20.22.0001.0002285.2026-04)

Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio)

Desig. em substituição - ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (de 11 a 19/04) (Designado para o biênio na 256ª)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209 / 3518-3602

Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial adjunto Criminal de Cabo Frio) (Acumulando a 96ª, de 11 a 19/04)

---

IGUABA GRANDE

---

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652 / 3518-3638

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)

---

SÃO PEDRO DA ALDEIA

---

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

---

SAQUAREMA

---

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302 / 3518-3645

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria De Justiça Cível De Saquarema)

---

CRAAI CAMPOS

Coordenadora: Luciana Longo Alves da Costa

Rua Antônio Jorge Young, nº 40 / 2º andar

Comarcas: Campos dos Goytacazes, São Fidélis,

São Francisco do Itabapoana, São João da Barra

---

CAMPOS DOS GOYTACAZES

---

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974 / 3513-1770

Núcleo Campos dos Goytacazes) (Férias, de 15 a 19/04)

Desig. em substituição - ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (de 15 a 19/04) (Designado para o biênio na 76ª)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554 / 22351-3143

Desig. para o biênio – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 75ª, de 15 a 19/04)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884 / 3513-1771

Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162 / 3513-1773

Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)

---

SÃO FIDÉLIS

---

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

---

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

---

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Itabapoana) Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do

---

SÃO JOÃO DA BARRA

---

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

---

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

Coordenador: César Rampazzo da Cruz

Sede: Rua General Dionísio, quadra 115, Jardim 25 de agosto, Tel: 2550-9172 / 9173

Comarcas: Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti

---

BELFORD ROXO

---

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535 / 2662-2365

Desig. para o biênio – RENATA SCHARFSTEIN (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364 / 2761-5114

Desig. para o biênio – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – VAGO

Desig. em substituição – PEDRO ANTONIO SILVA DE MIRANDA (Promotor de Justiça Designado para a 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710 / 2699-8809

Desig. para o biênio – SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo) (Auxiliando às 8ª e 188ª)

---

DUQUE DE CAXIAS

---

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622 / 2671-4622

Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623 / 3514-1204

Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Férias, de 06 a 15/04)

Desig. em substituição - ROSANA ROSSES PETRÓ (de 06 a 15/04) (Designada para o biênio na 127ª)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Desig. para o biênio – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 128ª, de 15 a 24/04)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465 / 3950-7325

Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648 / 2671-5479

Desig. para o biênio – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 79ª, de 06 a 15/04)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649 / 2671-5485

Desig. para o biênio – ANA CAROLINA MORAES COELHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias) (Férias, de 15 a 24/04)

Desig. em substituição - ADRIANA LUCAS MEDEIROS (de 15 a 24/04) (Designada para o biênio na 103ª)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523 / 3950-7349

Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)

---

MAGÉ

---

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167 / 2659-1160

Desig. para o biênio – JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé)

---

SÃO JOÃO DE MERITI

---

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Desig. para o biênio – TACIANA CERQUEIRA CABRAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959 / 2662-6161

Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Desig. para o biênio – CARLOS EUGÊNIO GRECO LAUREANO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti) (Férias)

Desig. em substituição - LUCIANA SILVEIRA GUIMARÃES (Designada para o biênio na 187ª)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155 / 2662-6163

Desig. para o biênio – LUCIANA SILVEIRA GUIMARÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti) (Acumulando a 186ª)

---

CRAAI ITAPERUNA

Coordenador: Carlos Felipe Felix Ventura Lopes  
Rodovia BR 356, Km 30, Bairro Costa e Silva  
Comarcas: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira,  
Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade,  
Porciúncula e Santo Antônio de Pádua

---

BOM JESUS DO ITABAPOANA

---

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)

---

CAMBUCI

---

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)

---

ITALVA / CARDOSO MOREIRA

---

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323 / 3513-1883

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)

---

ITAOCARA

---

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015 / 3513-1885

Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna) (Férias, de 06 a 17/04)

Desig. em substituição - ANYELLE BEZERRA REIS QUINTÃO (de 06 a 17/04) (Promotoria de Justiça Substituta designada para a Promotoria de Justiça de Itaocara)

---

ITAPERUNA

---

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaocara) (Férias, de 06 a 15/04)

Desig. em substituição – VÍTOR DO NASCIMENTO COSTA (de 06 a 15/04) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

---

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ

---

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122 / 3513-1891

Desig. para o biênio – MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé)

---

NATIVIDADE

---

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

Auxílio - SORAYA VIDAL TOSTES SALES (dia 01/04) (Designada para o biênio na 45ª)

---

PORCIÚNCULA

---

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna) (Auxiliando a 43ª, dia 01/04)

---

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

---

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Desig. para o biênio – THIAGO MUNIZ BUCKER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)

---

CRAAI MACAÉ

Coordenadora: Márcia de Oliveira Pacheco

Sede: Rodovia do Petróleo, Km 4, R. Projetada s/nº, Bairro Virgem Santa

Comarcas: Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé,  
Carapebus/Quissamã, Rio das Ostras e Silva Jardim

---

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

---

255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888 / 3513-1893

Desig. para o biênio – VAGO

Desig. em substituição - RAFAEL BARROSO DE ANDRADE (Promotor de Justiça Substituto designado para a Promotoria de  
Justiça de Carapebus / Quissamã)

---

CASIMIRO DE ABREU

---

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949 / 3518-3637

Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das  
Ostras)

---

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES

---

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)

---

MACAÉ

---

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520 / 3518-0742

Desig. para o biênio – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de  
Macaé)

---

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256 / 3518-0744

Desig. para o biênio – MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo  
Macaé)

---

RIO DAS OSTRAS

---

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583 / 3518-3640

Desig. para o biênio – TAÍSA MAGRO OSTINI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras)

---

SILVA JARDIM

---

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633

Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

---

CRAAI NITERÓI

Coordenadora: Jacqueline El-Jaick Rapozo

Sede: Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 7º andar, Centro - Niterói

Comarcas: Maricá e Niterói

---

MARICÁ

---

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Desig. para o biênio – SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá)

---

NITERÓI

---

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822 / 2717-9241

Desig. para o biênio – LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Niterói)

---

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510 / 2719-3462

Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do  
Núcleo Niterói)

---

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226 / 2620-4835

Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância  
e da Juventude de Niterói)

---

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078 / 2620-8495

Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da  
Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói)

---

CRAAI NOVA FRIBURGO

Coordenador: Álan Ribeiro de Oliveira  
Sede: Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro  
Comarcas: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro,  
Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena,  
São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes

---

BOM JARDIM / DUAS BARRAS

---

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219  
Desig. para o biênio – FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)

---

CACHOEIRAS DE MACACU

---

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2533-1319 / 3910-1007  
Desig. para o biênio – RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu) (Férias)  
Desig. em substituição - LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cordeiro)

---

CANTAGALO

---

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109  
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

---

CORDEIRO

---

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966  
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Cordeiro)

---

NOVA FRIBURGO

---

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104 / 3412-0058  
Desig. para o biênio – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo) (Licença compensatória, de 08 a 17/04)  
Desig. em substituição - ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (de 08 a 17/04) (Designado para o biênio na 222ª)  
222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944 / 3412-0018

Friburgo)

Desig. para o biênio – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo) (Acumulando a 26ª, de 08 a 17/04)

---

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA

---

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175  
Desig. para o biênio – RAPHAEL SIQUEIRA NEVES (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)

---

CRAAI NOVA IGUAÇU

Coordenador: Carlos Bernardo Alves Aarão Reis  
Sede: Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1050 - Bairro da Luz, Tel: 2668-3967 / 3923  
Comarcas: Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu,  
Paracambi, Queimados e Seropédica

---

ITAGUAÍ

---

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935 / 2688-8833  
Desig. para o biênio – MARCO ANTÔNIO MORAES DE REZENDE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)

---

JAPERI

---

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066  
Desig. para o biênio – CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)

---

NILÓPOLIS

---

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180 / 2691-2178  
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis) (Acumulando a 221ª, de 22 a 24/04)  
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955 / 2691-8377

Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)  
(Férias, de 22 a 24/04)

Desig. em substituição - FRANCISCO LOPES DA FONSECA (de 22 a 24/04) (Designado para o biênio na 201ª)

---

#### NOVA IGUAÇU

---

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Desig. para o biênio – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450 / 2796-2450

Desig. para o biênio – BRUNO CORRÊA GANGONI (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Desig. para o biênio – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035 / 2796-0126

Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717 / 2658-5213

Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837 / 27632721

Desig. para o biênio – FERNANDA NEVES LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-Mesquita)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

---

#### PARACAMBI

---

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499

Desig. para o biênio – RENATA MOURA TUPINAMBÁ (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi) (Licença maternidade)

Desig. em substituição - JOÃO VITOR SALVADOR DE SOUZA MOUTINHO (Promotor de Justiça Substituto designado para a Promotoria de Justiça de Paracambi)

---

#### QUEIMADOS

---

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597 / 2665-2582

Desig. para o biênio – PAULA COIMBRA ALVES (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados)

---

#### SEROPÉDICA

---

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688 / 2682-2205

Desig. para o biênio – AMANDA DE MENEZES CURTY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

---

#### CRAAI PETRÓPOLIS

Coordenador: Paulo Yutaka Matsutani

Sede: Rua Marechal Deodoro, nº 88 / sala 102 – Centro, Tel: (24) 2237-8073

Comarcas: Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios

---

#### PARAÍBA DO SUL

---

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Desig. para o biênio – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul) (Férias, de 22/04 a 01/05)

Desig. em substituição - RAMON LEITE DE CARVALHO (de 22 a 30/04) (Designado para o biênio na 41ª)

---

#### PETRÓPOLIS

---

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631 / 3511-0407

Desig. para o biênio – RODRIGO OCTAVIO DE ARVELLOS ESPÍNOLA (Titular da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855 / 3511-0408

Desig. para o biênio – ARTUR GUSTAVO SANT'ANNA DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis)

---

#### SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

---

196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312

Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto e do Foro Regional de Itaipava)

---

#### TRÊS RIOS

---

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Desig. para o biênio – MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios) (Acumulando a 174ª, de 08 a 17/04)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062

Desig. para o biênio – GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios) (Férias, de 08 a 17/04)

Desig. em substituição - MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (de 08 a 17/04) (Designado para o biênio na 40ª)

---

#### CRAAI SÃO GONÇALO

Coordenadora: Danielle Silva de Carvalho

Sede: Rua Coronel Serrado, nº 1000, 7º Andar, Zé Garoto

Tel: 3713-5576 / 2712-5347 / 3707-3593

Comarcas: Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo

---

#### ITABORAÍ

---

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315 / 2635-3963

Desig. para o biênio – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí) (Acumulando a 151ª)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039 / 2635-4128

Desig. para o biênio – VIVIANE CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí) (Férias)

Desig. em substituição - TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Designado para o biênio na 104ª)

---

#### RIO BONITO

---

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044 / 2734-2100

Desig. para o biênio – JULIANA GOMES VIANA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito) (Férias, de 01 a 19/04)

Desig. em substituição – TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (de 01 a 19/04) (Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

---

#### SÃO GONÇALO

---

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015 / 2605-5015

Desig. para o biênio – CLARISSE LAGOIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957 / 2038-5188

Desig. para o biênio – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Afastamento, de 30/03 a 01/04)

Desig. em substituição - MARCELA DUMAS BELGUES DE ANDRADE (dia 01/04) (Designada para o biênio na 132ª)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

Desig. para o biênio – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo) (Afastamento para curso, de 30/03 a 01/04)

Desig. em substituição - CAROLINE ANDRADE BUENO FERNANDES (dia 01/04) (Designada para o biênio na 133ª)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174

Desig. para o biênio – DANIELLE SILVA DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

Desig. para o biênio – MARCELA DUMAS BELGUES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 68ª, dia 01/04)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Desig. para o biênio – CAROLINE ANDRADE BUENO FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São Gonçalo) (Acumulando a 69ª, dia 01/04)

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982 / 2751-2024

Desig. para o biênio – DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo)

---

#### CRAAI TERESÓPOLIS

Coordenador: Rodrigo Molinaro Zacharias

Sede: Rua Francisco Sá, nº 343 / sala 403, Várzea  
Comarcas: Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis

---

CARMO

---

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Desig. para o biênio – ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

---

GUAPIMIRIM

---

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827 / 2632-0216

Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)

---

SAPUCAIA

---

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

---

SUMIDOURO

---

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

---

TERESÓPOLIS

---

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299 / 3910-2163

Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

(Afastamento, de 11 a 19/04)

Desig. em substituição - RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (de 11 a 19/04) (Designado para o biênio na 195ª)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565 / 3910-2164

Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Teresópolis) (Acumulando a 38ª, de 11 a 19/04)

---

CRAAI VOLTA REDONDA

Coordenador: Henrique Aragão Carraro Bastos

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Atterrado

Tel: (24) 3341-2627 / 3341-1225 (fax)

Comarcas: Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis,

Resende, Rio Claro, e Volta Redonda

---

BARRA MANSA

---

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885 / 3511-0728

Desig. para o biênio – ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de

Barra Mansa) (Acumulando a 94ª, de 20 a 26/04)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891 / 3511-0717

Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

(Férias, de 20 a 26/04)

Desig. em substituição - ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (de 20 a 26/04) (Designada para o biênio na 91ª)

---

PORTO REAL / QUATIS

---

183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)

---

RESENDE E ITATIAIA

---

31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780 / 3511-0620

Desig. para o biênio – ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial

Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis) (Auxiliando à 198ª, dias 09 e 22/04)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421 / 3511-0622

Desig. para o biênio – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela

Coletiva do Núcleo Resende)

Auxílio - ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO (dias 09 e 22/04) (Designado para o biênio na 31ª)

## RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

(Licença retributiva, de 20 a 24/04)  
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

Desig. em substituição - LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (de 20 a 24/04) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda)

## VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430 / 3511-0247

Desig. para o biênio – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda) (Auxiliando às 8ª e 188ª)

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Suspende, com a devida compensação posterior, a distribuição de feitos urgentes a gabinete de Procurador Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF Nº 357, de 05 de maio de 2015, expedida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República;

Considerando o disposto na Portaria PRR 3ª Região nº 35, de 23 de março de 2023, e tendo em vista a participação do Procurador Regional da República Vinicius Fernando Alves Fermino no Encontro Nacional da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 13/04/2026 a 15/04/2026, resolve:

Art.1º Suspender no período entre 13 e 15 de abril de 2026, com a devida compensação posterior, a distribuição de feitos urgentes ao 3º Ofício criminal, de titularidade do Procurador Regional da República Vinicius Fernando Alves Fermino.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região que oficiam no núcleo criminal, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Subsecretaria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Apoio às Áreas Civil e Criminal.

CRISTINA MARELIM VIANNA  
Procuradora-Chefe Regional

PORTARIA PRE-SP Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00010665/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 06/04/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
353	SÃO PAULO (GUAIANAZES)	PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO	24ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL	11/02/2026 a 27/02/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE-SP Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00010690/2026 e PRR3ª-00010707/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 06 e 07/04/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
7	AGUDOS	GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AGUDOS	04/03/2026 a 11/03/2026
58	ITATIBA	FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITATIBA	23/03/2026 a 27/03/2026
79	NOVO HORIZONTE	ANDRE LUIS DE SOUZA	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01/03/2026 a 31/03/2026
83	PALMITAL	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMITAL	26/03/2026 a 31/03/2026
84	PARAIBUNA	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ	18/03/2026
88	PEREIRA BARRETO	MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHAES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL	16/03/2026 a 20/03/2026
88	PEREIRA BARRETO	ROBSON ALVES RIBEIRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA	12/03/2026 a 15/03/2026
90	PINDAMONHANGABA	RAISSA NUNES DE BARROS MAXIMILIANO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	23/03/2026 a 31/03/2026
90	PINDAMONHANGABA	TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA	20/03/2026 a 22/03/2026
99	POMPÉIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	17/03/2026
99	POMPÉIA	MATHEUS GONÇALVES ANTUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	18/03/2026 a 25/03/2026
146	VALPARAÍSO	ELIANA KOMESU LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO	02/03/2026 a 13/03/2026
146	VALPARAÍSO	ELIANA KOMESU LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO	20/03/2026 a 29/03/2026
197	GUARIBA	FLAVIO LEÃO DE CARVALHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALTO	02/03/2026 a 16/03/2026
197	GUARIBA	IGOR RAMOS DANTAS DE SANTANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/03/2026 a 31/03/2026
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	MARCOS JOSÉ DE FREITAS CORVINO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOTUCATU	13/03/2026
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	SILVIO FERNANDO DE BRITO	1º PROMOTOR DE BARRA BONITA	01/03/2026 a 12/03/2026
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	SILVIO FERNANDO DE BRITO	1º PROMOTOR DE BARRA BONITA	14/03/2026 a 31/03/2026
207	URUPÊS	BRUNA FARIZATTO SOUBHIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MACAUBAL	16/03/2026 a 31/03/2026

221	SALTO	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO	23/03/2026 a 27/03/2026
237	MAIRIPORÃ	EDUARDO SEINO WIVIURKA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	11/03/2026 a 17/03/2026
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	CARLA MURCIA SANTOS	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES	18/03/2026 a 31/03/2026
276	OSASCO	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/03/2026 a 04/03/2026
276	OSASCO	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/03/2026 a 31/03/2026
278	GUARULHOS	FERNANDO VERNICE DOS ANJOS	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS	04/03/2026 a 10/03/2026
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CLEITON ANDERSON DE CASTRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/03/2026 a 18/03/2026
292	NOVA ODESSA	RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/03/2026 a 24/03/2026
368	ILHA SOLTEIRA	EDUARDO CORREIA ADAO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/03/2026 a 16/03/2026
393	GUARULHOS	RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI	31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS	01/03/2026 a 06/03/2026
426	DIADEMA	THAIS NASCIMBENI BUCHALA HIDD	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE APIAI	03/03/2026 a 22/03/2026

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	RUAN MANCONI MILANI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	16/03/2026 a 31/03/2026
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	VICTOR RIBEIRO TRAVAIN	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	01/03/2026 a 15/03/2026

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
7	AGUDOS	Afastamento Sem Substituição	-	04/03/2026 a 06/03/2026
7	AGUDOS	Afastamento Sem Substituição	-	09/03/2026 a 11/03/2026
79	NOVO HORIZONTE	ANDRE LUIS DE SOUZA	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01/03/2026 a 13/03/2026
79	NOVO HORIZONTE	MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OLÍMPIA	16/03/2026 a 31/03/2026
83	PALMITAL	MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE QUATÁ	26/03/2026 a 31/03/2026
88	PEREIRA BARRETO	ROBSON ALVES RIBEIRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA	12/03/2026 a 14/03/2026
88	PEREIRA BARRETO	MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHAES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL	15/03/2026
88	PEREIRA BARRETO	MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHAES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL	16/03/2026 a 20/03/2026

90	PINDAMONHANGABA	Afastamento Sem Substituição	-	02/03/2026
90	PINDAMONHANGABA	TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA	20/03/2026 a 22/03/2026
90	PINDAMONHANGABA	TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA	23/03/2026 a 31/03/2026
146	VALPARAÍSO	ELIANA KOMESU LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO	02/03/2026 a 13/03/2026
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	VICTOR RIBEIRO TRAVAIN	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	01/03/2026 a 15/03/2026
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	VICTOR RIBEIRO TRAVAIN	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	16/03/2026 a 16/03/2026
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	RUAN MANCONI MILANI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	17/03/2026 a 31/03/2026
197	GUARIBA	FLAVIO LEÃO DE CARVALHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALTO	02/03/2026 a 13/03/2026
207	URUPÊS	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ADÉLIA	17/03/2026 a 31/03/2026
237	MAIRIPORÃ	EDUARDO SEINO WIVIURKA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	11/03/2026 a 16/03/2026
276	OSASCO	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/03/2026 a 04/03/2026
276	OSASCO	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/03/2026 a 31/03/2026
278	GUARULHOS	FERNANDO VERNICE DOS ANJOS	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS	04/03/2026 a 10/03/2026

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
1	SÃO PAULO - BELA VISTA	SEM PROMOTOR ATUANTE	23/03/2026 a 25/03/2026
11	ARAÇATUBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/03/2026
18	BANANAL	SEM PROMOTOR ATUANTE	24/03/2026
74	MOGI DAS CRUZES	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/03/2026 a 20/03/2026
90	PINDAMONHANGABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	02/03/2026
94	PIRAJU	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026
99	POMPÉIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/03/2026
111	SANTA ADÉLIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026
119	CUBATÃO	SEM PROMOTOR ATUANTE	13/03/2026
204	JARDINÓPOLIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026 a 23/03/2026
221	SALTO	SEM PROMOTOR ATUANTE	31/03/2026
244	PIRACICABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/03/2026 a 20/03/2026
263	SANTO ANDRÉ	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/03/2026 a 31/03/2026
324	TABOÃO DA SERRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026
382	RIBEIRÃO PIRES	SEM PROMOTOR ATUANTE	13/03/2026 a 20/03/2026
399	LIMEIRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	20/03/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3/PRDC/PRAM, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Despacho PR-AM-00025803/2026, que determinou no seu item "a" a instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo com o escopo de "Acompanhar de forma global, o cumprimento da Medida Cautelar 449-22 da Comissão Interamericana, com foco nos seguintes aspectos: (i) observância da Resolução 59/2022, por meio da qual as medidas cautelares foram estendidas em favor de 11 membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari (UNIVAJA); (ii) retratação estatal por meio de pedido oficial de desculpas dos mais altos cargos do Estado em razão da difamação e da promoção de ódio contra Dom e Bruno no contexto do seu desaparecimento e morte em 2022; (iii) fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas na esfera federal; (iv) operacionalização, no âmbito da PRDC/AM, de um ponto focal institucional (no âmbito do Ministério Público Federal) para a prestação de informações às vítimas, em conformidade com a Resolução 243/2021 do CNMP", designando-se as seguintes providências:

I – Autue-se na categoria de procedimento administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II - Publique-se a Portaria nos termos do art 4º, VI, da Res. nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 9º da Res. nº 174/2017 do CNMP;

III – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

IV – Após, cumpram-se todas as diligências dos itens "b" e "c" do despacho que determinou a instauração deste procedimento.

IGOR JORDÃO ALVES  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PR/BA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Notícia de Fato nº 1.14.000.000588/2026-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMFP nº 87/2010; e,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.000.000588/2026-06 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea "b", da LC nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria deste 11º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/BA:

1. registrar e atuar a presente Portaria como objeto do inquérito civil, o seguinte: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS (ART. 315, CP) EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PE NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM TRANSFERÊNCIA EXCESSIVA DE

VERBAS PÚBLICAS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS, SUGERINDO UM PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM DETRIMENTO DA REDE MUNICIPAL.";

2. comunicar a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Ref.: NF nº 1.14.003.000235/2025-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Res. nº 174 do CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; é instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO os documentos enviados pela Procuradoria da República do Distrito Federal (cópia do Processo nº 0009615-38.2017.4.01.3400), sobre a execução/aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF pelo município de Serra do Ramalho/BA;

CONSIDERANDO que o município solicitou prazo para apresentar informações;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-PPB) no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: Município de Serra do Ramalho/BA - Acompanhar o recebimento e aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF (processo nº 0009615-38.2017.4.01.3400).

1. Autue-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;

2. Publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão do art. 9º da Resolução nº 174 do CNMP.

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 197, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 169/2026/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús, para funcionar como Promotora Eleitoral da 019ª Zona (Tauá), no período de 07/04/2026 a 08/04/2026, em face do afastamento por trânsito do Promotor JOSÉ LUCIANO DA SILVA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36/MPF/PRDF/GABPR10-MAM, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Referência: 1.16.000.003058/2025-56. Assunto: Instaurar Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento 1.16.000.003058/2025-56 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a análise da regularidade das ações tendentes à remoção da Comunidade Indígena Tapuia Xakariabá, localizada na Rodovia DF 005, Km 17, ARIE Paranoá Sul.

Representado: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF/Legal); Terracap; Secretaria de Segurança Pública do DF.

Representante: M. A. B.

Publique-se esta Portaria, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MÁRIO ALVES MEDEIROS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 75, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria PRE/ES nº 14, de 16 de janeiro de 2026, que divulga, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Espírito Santo, o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 23, §3º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019 pelos artigos 14 e 15, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto nos arts. 1º, §2º, 2º e 8º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PR/ES nº 33, de 4 de março de 2026, que estabelece, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, pontos facultativos nos dias 20 de abril e 05 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo no dia 20 de abril de 2026, de acordo com o Ato da Presidência do TRE/ES nº 115/2026, de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo no dia 05 de junho de 2026, de acordo com a previsão do art. 5º do Ato da Presidência do TRE/ES nº 237, de 16 de Setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a previsão do art. 1º da Portaria PRE/ES nº 14, de 16 de janeiro de 2026 para considerar os dias 20 de abril e 05 de junho de 2026 como pontos facultativos no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Espírito Santo.

Art. 2º - REVOGAR o art. 3º da Portaria PRE/ES Nº 14, de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.21.000.002584/2025-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) em epígrafe, autuada a partir do Ofício OF/PRT24º/GAB-HSMF nº 57985.2025 (PR-MS-00038320/2025), por meio do qual a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (PRT-24) encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da NF nº 001189.2025.24.000/4, para ciência e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a NF nº 001189.2025.24.000/4 teve origem a partir do Ofício nº 76/2025/PG, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (COREN-MS), que apontou supostas irregularidades envolvendo o Curso de Enfermagem da UNICESUMAR, localizada em Campo Grande;

CONSIDERANDO que, após ser demandada (PR-MS-00039050/2025), a Reitoria da CESUMAR protocolou a manifestação PR-MS-00003010/2026, contendo justificativas e esclarecimentos sobre as inconformidades detectadas pelo COREN-MS;

CONSIDERANDO as manifestações supervenientes apresentadas pelo COREN-MS nos autos (PR-MS-00011716/2026; PR-MS-00011974/2026), que comunicaram a ausência de devolutiva da Coordenação do Curso de Enfermagem da UNICESUMAR (Polo de Campo Grande/MS) acerca de pedido de documentação/esclarecimentos enviado pelo conselho profissional por meio do Ofício nº 648/2026 - 274748;

CONSIDERANDO, ainda, que foi compartilhado com este órgão ministerial denúncia formulada por acadêmico do Curso de Enfermagem da UNICESUMAR (Polo de Campo Grande/MS), a qual reiterou a ausência de estágio obrigatório disponibilizado pela instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a inércia da Coordenação do Curso de Enfermagem da UNICESUMAR (Polo de Campo Grande/MS) em atender ao pedido do COREN/MS impediu a verificação da autarquia federal competente acerca da (ir)regularidade da disponibilização de estágio obrigatório, assim como a análise deste órgão ministerial sobre o comprometimento da Reitoria da instituição de ensino em corrigir eventuais inconformidades no polo local;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar suposta irregularidade no Curso de Enfermagem da UNICESUMAR (Polo de Campo Grande/MS), consistente na ausência de disponibilização de estágio obrigatório aos estudantes matriculados e no não atendimento de pedido de documentação e esclarecimentos formulado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (COREN-MS).

Temas: 12833 - Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Profissional Tecnológica) (Educação Superior/DIREITO À EDUCAÇÃO), 12926 - Exigência de Estágio Profissionalizante (Qualidade/DIREITO À EDUCAÇÃO);

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Como providências iniciais, determino:

1. Publique-se a presente portaria, mediante solicitação no Sistema Único, em observância à Instrução Normativa SG/MPF nº

11/2016;

2. Remeta-se o expediente ao Núcleo de Tutela Coletiva para formalizar a autuação do feito e os registros de praxe;

3. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício à Reitoria da Cesumar (cf. dados do protocolo PR-MS-00003010/2026), com cópia da presente portaria e dos expedientes PR-MS-00003010/2026 (doc. 12), PR-MS-00011716/2026 (docs. 18.2 e 18.3) e PR-MS-00011974/2026 (docs. 19.2, 19.3 e 19.4), nos seguintes termos:

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 8º, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/1993, requisito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria realize interlocução com a Coordenação do Curso de Enfermagem da UNICESUMAR (Pólo de Campo Grande/MS) para atendimento ao Ofício nº 648/2026 - 274748 (cópia anexa), expedido pelo COREN/MS e que não foi respondido no prazo assinalado.

Por conseguinte, solicita-se que, no mesmo prazo, essa gestão apresente:

(i) a comprovação do atendimento à demanda do COREN/MS, devendo ser remetida cópia da resposta apresentada ao conselho profissional e de toda a documentação que a instruiu;

(ii) manifestação acerca da denúncia formulada por acadêmico junto à autarquia federal que reiterou a ausência de estágio obrigatório disponibilizado por essa instituição de ensino aos estudantes do Curso de Enfermagem, indicando todas as medidas que foram/serão adotadas para correção efetiva da irregularidade;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao COREN/MS, para ciência;

Com a resposta da CESUMAR, venham os autos conclusos para análise.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que os artigos 8º, 9º e 11º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, consolidaram a nomenclatura de Procedimento Administrativo como sendo aquela não investigatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os autos a serem instaurados não terão natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Procedimento Administrativo, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a instauração de Procedimento Administrativo, visando o acompanhamento do cumprimento de Acordo firmado com a empresa MASSIMA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, incorporada e atualmente denominada DEXCO S.A., e homologado em juízo nos autos da Ação Civil Pública nº 1007240-26.2022.4.01.3803.

2) a remessa para publicação nos termos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002818/2024-20. (Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, a partir do recebimento da "Ata da Reunião Cacicados na Aldeia Katurãma", realizada aos 28/10/2024, no anexo I da aldeia Katurãma, na qual estiveram presentes caciques e lideranças Pataxó, membros da aldeia Katurãma, convidados e também a advogada dos indígenas, Dra. Priscilla, ocasião em que foram relatados diversos conflitos internos na aldeia Katurãma, relativos ao processo de desagregação da aldeia.

CONSIDERANDO que consta, do referido documento, terem sido discutidos na reunião, pelos participantes acima mencionados, os seguintes pontos: (i) apoio às lideranças da aldeia Katurãma; (ii) discussão sobre a legitimidade e reconhecimento étnico das lideranças; (iii) intervenções externas e respeito entre caciques; (iv) retirada de membros da comunidade por condutas inadequadas e (v) estratégias para enfrentar discriminações internas e externas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 34/2025/PPDDH-MG (Expediente Único PR-MG- 00027909/2025 - documento 10), por meio do qual o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais (PPDDH/MG) relata a grave situação de insegurança vivenciada pela Cacica Ágohó (Célia Gonçalves Pinto), a qual se estende a toda a Aldeia Katurãma, do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, tendo o seguinte objeto:

Conflitos internos na aldeia Katurãma relativos ao processo de desagregação da aldeia

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado do Ministério Público Federal.

CUMPRA-SE o despacho PR-MG-00010496/2026.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, até resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 35 E 36, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

035. PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 2/2026, a partir de 06/04/2026;

036. RENATO MARTINS LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia, ora exercendo a função eleitoral perante a 41ª Zona Eleitoral - Conceição/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 277/2025, a partir de 06/04/2026.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIAS Nº 37 - 39, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

037. RENATO MARTINS LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia, para exercer a função eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 06/04/2026 a 31/10/2027;

038. LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral - Itaporanga/PB, durante o período de 01/04/2026 a 05/04/2026;

039. PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, para exercer a função eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral - Itaporanga/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 06/04/2026 a 31/10/2027.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

NF: 1.25.000.027484/2025-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que a notícia de fato nº 1.25.000.027484/2025-76, instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, tem por objeto apurar "infrações cometidas pela empresa KLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, no que tange ao transporte de cargas no trecho da PRF em Colombo, com excesso de peso", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Determina a conversão da Notícia de Fato referida em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, prossiga-se na forma do Despacho 63476/2025, solicitando à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPEEA-PGR a realização de perícia nos moldes e metodologia preconizados pelo Parecer Técnico nº 73/2015/5ª CCR – PGR- 00091452/2015, consoante orientação do GT-Excesso de Cargas-1ªCCR, visando à apuração da quantificação dos danos causados pelo tráfego com excesso de peso pela empresa K LOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (CNPJ 07.707.626/0002-62)

LETICIA POHL MARTELLO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

NF: 1.25.000.027486/2025-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que a notícia de fato nº 1.25.000.027486/2025-65, instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, tem por objeto apurar "infrações cometidas pela empresa VMG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, no que tange ao transporte de cargas no trecho da PRF em Colombo, com excesso de peso", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Determina a conversão da Notícia de Fato referida em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, prossiga-se na forma do Despacho 63476/2025, solicitando à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPEEA-PGR a realização de perícia nos moldes e metodologia preconizados pelo Parecer Técnico nº 73/2015/5ª CCR – PGR- 00091452/2015, consoante orientação do GT-Excesso de Cargas-1ªCCR, visando à apuração da quantificação dos danos causados pelo tráfego com excesso de peso pela empresa VMG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -CNPJ nº 14.781.362/0001-71

LETICIA POHL MARTELLO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

ROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.25.000.013111/2025-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013111/2025-18, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto verificar eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no Município de Palmeira-PR (SISMOB 08576.1630001/17-012) - Estratégia Saúde da Família Santa Rosa, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Sesa), com recursos do Ministério da Saúde., inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013111/2025-18 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se a resposta do Ministério da Saúde acerca da situação atual do processo de cancelamento da referida obra e do ressarcimento dos valores federais repassados para tanto, em atendimento ao Ofício nº 1979/2026 - PR-PR-00035026/2026.

LETICIA POHL MARTELLO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PP nº 1.25.000.013080/2025-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013080/2025-03, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ªCCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar "eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra de Construção de Cadeia Publica e do Semi Aberto de Campo Mourão-PR (CAIXA-395341), com recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013080/2025-03 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, cumpra-se a parte final do despacho de protocolo PR-PR-00025086/2026.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procurador da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.013241/2025-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;  
c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013241/2025-51, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no Município de Iporã-PR (ID SIMEC-11129 - Instrumento 658470) - Construção de Escolas da Rede Estadual de Ensino - Brasil Profissionalizado, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná-PR, mediante a utilização de recursos do Ministério da Educação, inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013241/2025-51 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se a resposta ao o Ofício nº 1787/2026-PRPR, endereçado à Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.013210/2025-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013210/2025-08, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar "eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no Município de Realeza-PR (ID SESU 53256) - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, com recursos do Ministério da Educação", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013210/2025-08 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de protocolo PR-PR-00028940/2026.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/1º OCC Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar notícia de extração irregular de minérios do território sagrado da Comunidade Indígena Tuxá Campos, em Itacuruba/PE, bem como a negativa de acesso ao registro civil das crianças da etnia por parte do Cartório local."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos indígenas (artigo 129, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001073/2025-13;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar violação a direitos da etnia;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determino, que, após, a secretaria deste gabinete cumpra o despacho retro.

Designo a servidora Marília Raposo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 635, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.000891/2026-80. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação de profissional de Engenharia Ambiental, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA/PE), narrando conduta abusiva, omissiva e contraditória perpetrada pela referida autarquia e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

O noticiante expõe ter concluído, com êxito, curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, chancelado pelo Ministério da Educação (MEC). O curso tem carga horária de 720 horas e grade curricular plenamente compatível com as exigências normativas (Parecer CFE nº 19/1987), contemplando, a seu ver, todas as disciplinas essenciais à formação.

O CREA/PE, a despeito de ter acatado e averbado formalmente o título de especialista em seu registro profissional, negou-lhe a concessão das atribuições técnicas inerentes à Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a justificativa de incompatibilidade curricular. Tal postura evidenciaria flagrante contradição administrativa, haja vista que o conselho valida o título acadêmico, mas esvazia seus efeitos jurídicos e práticos.

O noticiante argumenta que a autarquia extrapolou o seu poder de polícia e usurpou a competência exclusiva do MEC para a avaliação e o reconhecimento de conteúdos pedagógicos, em manifesta afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e ao princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207 da Constituição Federal.

Conforme seu relato, em decorrência dessa limitação imposta de forma indevida, amarga prejuízos materiais e laborais concretos. Encontra-se obstado de assumir responsabilidades técnicas, emitir laudos de segurança do trabalho e firmar contratos nas esferas pública e privada — fatos estes que afirma estarem corroborados por acervo documental e declarações de órgãos municipais e empresas privadas.

Diante do quadro fático delineado, requer ao Ministério Público Federal a instauração de procedimento investigatório para apurar as irregularidades praticadas pelo Sistema CONFEA/CREA, notadamente a conduta administrativa contraditória, a omissão institucional, o eventual abuso de poder e o desvio de finalidade na negativa das atribuições, mesmo após o provimento de recursos internos que reconheceram o título.

Pretende a adoção de medidas visando a resguardar a autonomia universitária e a estrita observância das normas educacionais vigentes, obstando que os conselhos de fiscalização profissional atuem, indevidamente, como instâncias de avaliação acadêmica de cursos chancelados pelo MEC e a imediata atuação do MPF para garantir a concessão e o reconhecimento das suas atribuições profissionais, fazendo cessar os danos financeiros e a violação contínua ao seu direito fundamental ao livre exercício da profissão.

É o que se põe em análise.

O fato narrado é individual, relativo a uma especialização específica, sem informação de que se cuida de problema generalizado. Sendo assim, nada há sob o prisma coletivo a analisar.

Com efeito, em abstrato, de acordo com a Lei nº 5.194/66, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais têm entre suas atribuições a análise de registros, em ato com alguma discricionariedade:

“Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos no exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos; (...)

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.
  - b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;
  - c) examinar reclamações e representações acerca de registros; (...)
  - h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;
- (...)
- j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;
  - k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência, das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;(…)

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

(…)

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.”

Ir além disso para analisar a possível erroria no caso concreto seria ato de tutela individual. Sucede que a legitimidade do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, cinge-se à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No caso em exame, sob o ponto de vista cível, tem-se caracterizada uma suposta lesão a direito individual e disponível.

A ação do Ministério Público Federal neste momento, na seara cível, não é admitida pela legislação, por se tratar de pretensão individual e disponível, sem amplitude social que justifique sua legitimidade para agir, segundo dicção do art. 127 da Constituição Federal e do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93, assim disposto:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Em suma, o Ministério Público Federal não tem legitimidade para atuar no caso.

Assim, o noticiante, reputando violado ou ameaçado o seu direito, deve buscar o acolhimento de sua pretensão - individual e disponível - diretamente no Poder Judiciário, por advogado ou, caso não tenha condições para a contratação, pela Defensoria Pública da União.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; (...).”

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do Ministério Público Federal, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponha recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 636, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.000935/2026-71. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação da Presidenta do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região – CREFONO 4 dando conta de “possíveis irregularidades administrativas constatadas no Relatório de Visita nº 01/2025, elaborado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, referente à auditoria realizada na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, no período de 28 a 30 de julho de 2025, na cidade do Recife/PE.”

A noticiante alega que o “relatório identificou a realização de despesas sem vínculo com a finalidade institucional da autarquia, bem como contratações potencialmente irregulares, realizadas por dispensa de licitação em desacordo com os limites legais, o que pode ter ocasionado prejuízo ao erário e violação às normas da Lei nº 14.133/2021, além de afronta aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e finalidade administrativa.”

Pede, assim, as seguintes providências

- O recebimento da presente representação, com a autuação como Notícia de Fato.
- A instauração de procedimento investigatório para apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Visita nº 01/2025.
- A análise da legalidade das contratações realizadas por dispensa de licitação nos exercícios de 2024 e 2025, referentes à aquisição de medalhas.
- A apuração de eventual dano ao erário, decorrente das despesas realizadas sem respaldo legal e sem pertinência com a finalidade institucional da autarquia.
- A identificação e responsabilização dos gestores e ordenadores de despesa que autorizaram as contratações e pagamentos.
- Caso comprovadas as irregularidades, a adoção das medidas cabíveis para ressarcimento integral ao erário.”

É o que se põe em análise.

O feito foi distribuído ao 10º Ofício da PR/PE, de tutela coletiva, com atribuição inclusive para todos os atos envolvendo Conselhos Profissionais exceto os de crime e improbidade administrativa.

Dentro do âmbito possível de análise no 10º Ofício, ou seja, sob o prisma de tutela coletiva preventiva ou corretiva do serviço em si, não se veem irregularidades a sanar.

Com efeito, os supostos ilícitos ocorreram em gestões anteriores do CREFONO 4 e foram trazidos pela atual Presidenta da autarquia, de modo que não é razoável supor que continuem e devam ser adotadas medidas cíveis para sua cessação.

Ao revés, as narrativas são de irregularidades pontuais e que, por sua natureza mesma, como a dispensa indevida de licitação e a aplicação de verba públicas em finalidade distinta da institucional, não poderiam compor o objeto de um termo de ajustamento de conduta ou medida

semelhante. Por outras palavras, a lei que impõe a licitação deve ser cumprida, as verbas públicas precisam ter fins públicos, sem que haja necessidade ou mesmo possibilidade de medida de tutela coletiva.

As próprias medidas solicitadas, instauração de procedimento investigatório, análise de legalidade, apuração do dano ao erário, responsabilização de gestores e ressarcimento da autarquia, mostram se tratar de notícia de crime e improbidade administrativa.

Sendo assim, nada há sob o prisma de tutela coletiva a analisar.

A investigação, doravante, deverá ter por objeto os supostos crimes e atos de improbidade administrativa. Houve, reiteradamente, menção e pedido expresso de investigação desses supostos fatos.

Todavia, tal qual já dito acima, para tais fatos e providências, o 10º Ofício da PR/PE não tem atribuição.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.”

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do Ministério Público Federal, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, sob o aspecto de tutela coletiva, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se à noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponha recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Envie-se de logo cópia dos autos a um dos Ofícios com atribuição para crimes e atos de improbidade administrativa da PR/PE.

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 640, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.001.000084/2014-13

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento cujo objeto inicial era Acompanhar o andamento do Leilão (Edital nº 1/2013) realizado pela ANTT, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Permissão, especificamente no que concerne aos Municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA. Posteriormente, seu objeto passou a ser o transporte semiurbano entre os citados Municípios.

Na data de hoje, houve o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Federal, em atuação que esgotou o objeto do feito, motivo pelo qual, com amparo no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, decido pelo seu arquivamento, com baixa na distribuição interna.

Comunique-se, eletronicamente, à 3ª CCR, do teor desta decisão (art. 12).

Instaurado o presente feito de ofício, deixo de cientificar quem que seja para recurso (art. 13, § 2º, também da Resolução CNMP nº 174/2017).

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 59, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 379/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 1014/2026, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, o art. 1º da PORTARIA PRE/PI Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2026, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 23/03/2026, Página 28, nos seguintes termos: Onde se lê: "nos dias 31 de março e 1º de abril de 2026. ...", leia-se: "nos dias 22 e 23 de abril de 2026. ...".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO PR-PI/GABPR6 Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000430/2026-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, sem olvidar, todavia, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, caput, §§2º e 4º, da CF);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 211, §3º, da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino médio;

CONSIDERANDO que o art. 211, §2º, da Constituição Federal dispõe que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a LDB (Lei nº 9.394/1996) disciplina, ainda, que os municípios incumbir-se-ão de "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas nas zonas urbanas e rurais, na proporção da distribuição populacional, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino" (art. 11, V);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2020, que regulamenta o FUNDEB, no seu art. 25, §1º, estabelece que os recursos devem ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apuração instaurada para investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do FUNDEB pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, especificamente no custeio de curso preparatório para o ENEM (Notas de Empenho nº 1018019/2024 e nº 919005/2025);

CONSIDERANDO que o próprio Município, por meio de sua Procuradoria-Geral, reconheceu a possibilidade de inadequação técnica da despesa frente à legislação de regência e manifestou disposição em realizar a eventual devolução dos valores (R\$ 16.400,00) para recompor a conta do Fundo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece os princípios legais a serem observados em matéria de licitação e contratação pública, dentre os quais, destacam-se a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei n. 14.133/2021, dispõe expressamente que os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução daquela lei devam atender ao seguinte requisito (inciso III): "não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021 estabelece que: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria".

CONSIDERANDO que o art. 14, da Lei n. 14.133/2021, prevê vedações e impedimentos ao direito de participar de licitação ou da execução de contrato, de forma direta ou indireta, identificando os sujeitos a que a norma se destina, definindo-se o grau de parentesco como causa impeditiva de participação, nos termos do inc. IV: "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação";

CONSIDERANDO os indícios de violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, substanciados na nomeação do Sr. Geandre de Lira para cargo comissionado de Coordenação de Ensino (Portaria nº 163/2025-GAB-SME) após este ter figurado como credor de contrato com o Município (Nota de Empenho nº 1018019/2024), cuja contratação foi formalmente transferida para sua esposa em 2025 (Nota de Empenho nº 919005/2025);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta e regular aplicação dos recursos públicos federais do FUNDEB, de modo a garantir que sejam efetivamente utilizados para as finalidades legalmente previstas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nossa Senhora de Nazaré/PI que:

a) Abstenha-se, imediatamente, de utilizar recursos públicos municipais, especialmente verbas vinculadas ao FUNDEB, para o custeio de programas, cursos ou atividades exclusivas do Ensino Médio (como preparatórios para o ENEM), respeitando a repartição de competências estabelecida no art. 211 da Constituição Federal;

b) Abstenha-se de contratar empresas cujos sócios ou proprietários de fato exerçam cargos em comissão ou funções de confiança na estrutura administrativa municipal, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e moralidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Prefeitura Municipal informe a este órgão sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas adotadas. O descumprimento poderá acarretar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de responsabilidade civil e administrativa.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 280, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre férias do Procurador da República FABIO MORAES DE ARAGAO nos períodos de 27 de abril a 01º de maio e 05 a 15 de maio de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FABIO MORAES DE ARAGAO solicitou fruição de férias nos períodos de 27 de abril a 01º de maio e 05 a 15 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FABIO MORAES DE ARAGAO, nos períodos de 27 de abril a 01º de maio e 05 a 15 de maio de 2026, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República FABIO MORAES DE ARAGAO da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 27 de abril a 01º de maio.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA PRM/NH Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.29.000.006253/2025-80. Bens Públicos/Domínio Público. Santa Cruz do Sul/RS. 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, constituem bens da União, e que a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais devem ser realizados no interesse nacional e da coletividade (CRFB, art. 20, IX, e art. 176);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público (CRFB, art. 129, III e LC nº 75/93, art. 6º, VII, 'b');

CONSIDERANDO a representação oriunda da Agência Nacional de Mineração (ANM), noticiando a implantação de um loteamento residencial no Município de Santa Cruz do Sul/RS a cerca de 150 metros de distância de uma pedreira (Processo ANM nº 810.433/2003), situação entendida como de potencial incompatibilidade técnica e elevado risco de prejuízo ao aproveitamento de recursos minerais de propriedade da União;

CONSIDERANDO que a atividade de mineração é de utilidade pública e possui rigidez locacional, e que o ordenamento territorial municipal e a expansão urbana devem observar zonas de restrição para não inviabilizar o aproveitamento mineral (Decreto nº 9.406/2018 e Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório demonstraram a ausência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por parte do Município e a necessidade de nota técnica da ANM para confrontar pareceres de origem privada sobre os impactos da atividade minerária na nova ocupação urbana;

CONSIDERANDO que, atualmente, aguardam-se informações complementares da ANM, conforme requisitado no Ofício nº 225/2026/PRM-NH/2ºOF; e

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo de trâmite do presente Procedimento Preparatório, nos termos regulamentares;

RESOLVE converter a presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF, visando apurar a possível incompatibilidade técnica e o risco de prejuízo ao patrimônio mineral da União decorrente da autorização municipal de loteamento lindeiro à área de lavra ativa em Santa Cruz do Sul/RS.

Desse modo, o MPF determina:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

2) solicite-se a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

3) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Juliano da Silva - Mat. 18098, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF, 06/04/2010; e

4) após, reitere-se o Ofício nº 225/2026/PRM-NH/2ºOF.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: 1.29.000.013433/2025-18. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO)

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento) - PA.

Presente Procedimento Administrativo tem por objeto fiscalizar a execução do contrato de gestão das UPAs Zona Norte e Central de Caxias do Sul/RS.

Em que pese as diligências já realizadas neste expediente, as informações colhidas ainda se mostram insuficientes para determinar o objeto e responsáveis pelos fatos apontados.

Assim, diante do término do prazo para tramitação da Notícia de Fato, descrito no Art. 3º da Resolução do Egrégio CNMP nº 174/2017, e com base no art. 7º, do mesmo diploma Legal, determino a instauração de Procedimento de Acompanhamento - PA, nos termos do art. 8º, da já citada Resolução.

Se no curso deste Procedimento Administrativo surgirem elementos de convicção que necessitem de outro tipo de apuração, será instaurado o procedimento de investigação pertinente, nos termos do art. 10, da Resolução do Egrégio CNMP n. 174/2017.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução do Egrégio CNMP n. 174/2017.

CELSON TRES  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE MARÇO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.29.000.003463/2025-16. (art. 10, Res. CNMP nº 23/2007)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado ex officio no âmbito desta Procuradoria da República para apurar a regularidade da conta utilizada pelo Município de Capitão/RS para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Após coleta de informações iniciais (doc. 7), expediu-se Recomendação ao Município de Capitão/RS (doc. 10) nos seguintes termos:

“a) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente aos depósitos e movimentação dos recursos do FUNDEB, vedada a transferência para contas diversas, ressalvada apenas a hipótese de transferência para conta distinta de valores destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação, quando o ente federativo possuir contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, devendo as informações dessa conta ser mantidas atualizadas no SIOPE, observadas as condições normativas aplicáveis (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020; art. 17, I e VI, da Portaria FNDE nº 807/2022);

b) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente ao depósito e movimentação dos recursos extraordinários previstos no art. 47-A da Lei nº 14.113/2020, quando houver;

c) ADEQUE o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do FUNDEB junto à Receita Federal do Brasil e à instituição bancária, observando os seguintes requisitos (art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022):

1. Tipo de estabelecimento: Matriz;

2. Natureza jurídica: 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; e

3. Atividade Econômica: 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

d) ASSEGURE que a movimentação e o acesso aos recursos referidos nos itens anteriores sejam privativos do titular do órgão responsável pela educação, in casu, a Secretaria Municipal de Educação;

e) ABSTENHA-SE de transferir recursos do FUNDEB para contas diversas das contas únicas e específicas citadas;

f) MOVIMENTE os recursos das contas do FUNDEB exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamentos diretos em contas dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação devidamente identificados (art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022);

g) COMPROVE o cumprimento das diretrizes estabelecidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

1. extrato atualizado das contas do FUNDEB cadastradas no Siope, com indicação dos responsáveis pela movimentação;

2. extrato atualizado do cadastro do CNPJ do órgão titular das contas junto à Receita Federal do Brasil;

3. cópia do contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, quando diversa da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

4. extratos bancários das contas do FUNDEB dos últimos 6 (seis) meses.

Em resposta o Prefeito Municipal de Capitão/RS encaminhou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Capitão sob nº 55.946.442 /0001-17 (doc. 16.1) que atende aos requisitos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022.

Outrossim, encaminhou cópia do Contrato Administrativo (doc. 16.2), firmado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos de Ibiraiaras – Sicredi para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Capitão/RS.

Da análise dos autos verifica-se que o Município de Capitão/RS acatou e adotou todas as recomendações relacionadas à conta para a movimentação dos recursos do Fundeb e encaminhou os documentos solicitados (doc. 16.1 a 16.3). Assim, tendo o município atendido a recomendação, impõem-se o arquivamento dos autos.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública promovo o arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Capitão/RS a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção, cientificando-os, inclusive, que até que ela seja homologada pelo órgão superior de revisão poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão anexados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

À PR-RS/DICIV para aguardar o prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, certificar o fato e remeter os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES

Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE MARÇO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.29.000.003464/2025-61. (art. 10, Res. CNMP nº 23/2007)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado ex officio no âmbito desta Procuradoria da República para apurar a regularidade da conta utilizada pelo Município de Flores da Cunha para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Após coleta de informações iniciais (doc. 7), expediu-se Recomendação ao Município de Flores da Cunha (doc. 11) nos seguintes termos:

“a) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente aos depósitos e movimentação dos recursos do FUNDEB, vedada a transferência para contas diversas, ressalvada apenas a hipótese de transferência para conta distinta de valores destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação, quando o ente federativo possuir contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, devendo as informações dessa conta ser mantidas atualizadas no SIOPE, observadas as condições normativas aplicáveis (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020; art. 17, I e VI, da Portaria FNDE nº 807/2022);

- b) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente ao depósito e movimentação dos recursos extraordinários previstos no art. 47-A da Lei nº 14.113/2020, quando houver;
- c) ADEQUE o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do FUNDEB junto à Receita Federal do Brasil e à instituição bancária, observando os seguintes requisitos (art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022):
1. Tipo de estabelecimento: Matriz;
  2. Natureza jurídica: 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; e
  3. Atividade Econômica: 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
- d) ASSEGURE que a movimentação e o acesso aos recursos referidos nos itens anteriores sejam privativos do titular do órgão responsável pela educação, in casu, a Secretaria Municipal de Educação;
- e) ABSTENHA-SE de transferir recursos do FUNDEB para contas diversas das contas únicas e específicas citadas;
- f) MOVIMENTE os recursos das contas do FUNDEB exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamentos diretos em contas dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação devidamente identificados (art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022);
- g) COMPROVE o cumprimento das diretrizes estabelecidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, mediante encaminhamento dos seguintes documentos:
1. extrato atualizado das contas do FUNDEB cadastradas no Siope, com indicação dos responsáveis pela movimentação;
  2. extrato atualizado do cadastro do CNPJ do órgão titular das contas junto à Receita Federal do Brasil;
  3. cópia do contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, quando diversa da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

4. extratos bancários das contas do FUNDEB dos últimos 6 (seis) meses.

Da análise dos autos verifica-se que o Município de Flores da Cunha acatou e adotou todas as recomendações relacionadas à conta para a movimentação dos recursos do Fundeb e encaminhou os documentos solicitados (docs. 17.1 a 17.14, doc. 18 e doc. 19). Assim, tendo o município atendido a recomendação, impõem-se o arquivamento dos autos.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública promovo o arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Flores da Cunha a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção, cientificando-os, inclusive, que até que ela seja homologada pelo órgão superior de revisão poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão anexados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

À PR-RS/DICIV para aguardar o prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, certificar o fato e remeter os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE MARÇO DE 2026.

(art. 10, Res. CNMP nº 23/2007). Inquérito Civil nº 1.29.000.003465/2025-13.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado ex officio no âmbito desta Procuradoria da República para apurar a regularidade da conta utilizada pelo Município de Nova Bréscia para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Após coleta de informações iniciais (doc. 7), expediu-se Recomendação ao Município de Nova Bréscia (doc.11) nos seguintes termos:

“a) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente aos depósitos e movimentação dos recursos do FUNDEB, vedada a transferência para contas diversas, ressalvada apenas a hipótese de transferência para conta distinta de valores destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação, quando o ente federativo possuir contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, devendo as informações dessa conta ser mantidas atualizadas no SIOPE, observadas as condições normativas aplicáveis (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020; art. 17, I e VI, da Portaria FNDE nº 807/2022);

b) PROCEDA à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, destinada exclusivamente ao depósito e movimentação dos recursos extraordinários previstos no art. 47-A da Lei nº 14.113/2020, quando houver;

c) ADEQUE o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do FUNDEB junto à Receita Federal do Brasil e à instituição bancária, observando os seguintes requisitos (art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022):

1. Tipo de estabelecimento: Matriz;
2. Natureza jurídica: 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; e
3. Atividade Econômica: 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

d) ASSEGURE que a movimentação e o acesso aos recursos referidos nos itens anteriores sejam privativos do titular do órgão responsável pela educação, in casu, a Secretaria Municipal de Educação;

e) ABSTENHA-SE de transferir recursos do FUNDEB para contas diversas das contas únicas e específicas citadas;

f) MOVIMENTE os recursos das contas do FUNDEB exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamentos diretos em contas dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação devidamente identificados (art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022);

g) COMPROVE o cumprimento das diretrizes estabelecidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

1. extrato atualizado das contas do FUNDEB cadastradas no Siope, com indicação dos responsáveis pela movimentação;
2. extrato atualizado do cadastro do CNPJ do órgão titular das contas junto à Receita Federal do Brasil;
3. cópia do contrato com instituição financeira para pagamento de pessoal, quando diversa da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

4. extratos bancários das contas do FUNDEB dos últimos 6 (seis) meses.

Em resposta o Município de Nova Bréscia informou (doc. 16 e 17):

“Em atendimento a Recomendação nº 15/2025/PRM-CAXIAS SUL acerca dos cumprimentos das diretrizes estabelecidas na conta do FUNDEB.

Os documentos solicitados foram anexados e protocolados. Ainda para complementar os mesmos esclarecemos que:

O município de Nova Bréscia possui conta específica para o FUNDEB com domicílio no Banco do Brasil, Ag 4714-7, Cc 6.906-x, sendo que os recursos do FUNDEB são utilizados para pagamento de salário Ativos e Inativos, INSS e IPERGS.

O pagamento do salário dos ativos e IPERGS tramitam pelo Banrisul (conta do município), ag 0914, Cc 04.050.001.0-9 e o salário dos Inativos e INSS tramitam pela conta do Banco do Brasil (conta do município) ag 4714-7, Cc 407.051-8. Essas transferência ocorrem, pois é gerado um único arquivo da FOPAG para todas Secretarias, somente separando por Entidades RPPS, Executivo e Poder Legislativo, bem como a guia do INSS é gerada uma única guias para todas Secretarias e o IPERGS (é descontado no repasse de ICMS que tramita pelo Banrisul.”

Da análise dos autos verifica-se que o Município de Nova Bréscia acatou e adotou todas as recomendações relacionadas à conta para a movimentação dos recursos do Fundeb e encaminhou os documentos solicitados (doc. 17). Assim, tendo o município atendido a recomendação, impõem-se o arquivamento dos autos.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública promovo o arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Nova Bréscia a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção, cientificando-os, inclusive, que até que ela seja homologada pelo órgão superior de revisão poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão anexados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

À PR-RS/DICIV para aguardar o prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, certificar o fato e remeter os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Referência: 1.31.000.001477/2025-47.

O Procurador da República Titular do 6º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia, com atuação na temática indígena e comunidades tradicionais no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da CFRB/1988 e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que os serviços de relevância pública são relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, com também, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, V, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e aos Municípios assegurar aos povos tribais, de seus respectivos territórios, o acesso aos direitos fundamentais que garantam o bem estar social das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram (art. 7º, Convenção 169 OIT);

CONSIDERANDO que o STF, reconheceu a omissão do Congresso Nacional em assegurar aos povos indígenas o direito de reparação por danos decorrentes de empreendimentos hidrelétricos em seus territórios e concedeu prazo de 24 meses para que o Legislativo regulamente artigos da Constituição Federal que lhes garantem a participação nos resultados da exploração de recursos em seus territórios;

CONSIDERANDO a omissão legislativa verificada, em virtude de quase 37 anos de inércia quanto à edição de leis reclamadas pelos arts. 176, § 1º, e 231, CF e a demonstração da atual impossibilidade de os povos indígenas perceberem quaisquer resultados do empreendimento hidrelétrico de Belo Monte e outros similares;

CONSIDERANDO a liminar foi concedida no Mandado de Injunção nº 7490;

CONSIDERANDO o direito dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais, o dever de proteção a esse direito e o estabelecimento de mecanismos de reparação por danos decorrentes da exploração de recursos presentes nas terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas resultam de um conjunto de normas nacionais e internacionais que devem ser interpretadas com vistas a garantir a dignidade e o melhor nível de preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições;

RESOLVE, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para “propiciar às comunidades indígenas afetadas direta e/ou indiretamente por empreendimentos que exploram potencial energético de recursos hídricos em Rondônia a participação nos seus resultados, na linha do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 7.490”.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a ação penal de iniciativa pública (art. 129, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o poder-dever do membro do Ministério Público de instaurar procedimento investigatório criminal, no âmbito de suas atribuições, de ofício, ao tomar conhecimento da infração penal por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação (art. 2º da Resolução nº 77 do CSMPP e art. 3º da Resolução nº 13 do CNMP);

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 1.32.000.000838/2025-09, instaurado a partir da representação de Jeferson Evangelista Alves sobre possível coação envolvendo empreendedores de telecomunicações na fronteira com a Venezuela.

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Ofício nº 325/2025/6º Ofício e agendamento de oitiva do representante, conforme determinado ao despacho PR-RR-00022047/2025.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação destes autos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar com exatidão os fatos em tese criminosos trazidos na Notícia de Fato nº 1.32.000.000838/2025-09.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, bem como se observe o art. 7º da Resolução nº 77/2004/CSMPF.

Reitere-se o Ofício nº 128/2025/6º Ofício.

Comunique-se, como de praxe, a instauração ao Poder Judiciário.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 168/PRE/SC, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1997/2026, 1998/2026, 1999/2026, 2001/2026 e 2008/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
25ª/Porto União	Rodrigo Kurth Quadro (dia 1º de abril)
21ª/ Lages	Luciana Uller Marin (a partir de 6 de abril)
69ª/ Campo Erê	Susane Ramos (a partir de 6 de abril)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
25ª/Porto União	Giovanna Wolf Davelli (dia 1º de abril)
21ª/ Lages	Tatiana Rodrigues Borges Agostini (de 06 de abril de 2026 a 31 de outubro de 2027)
69ª/ Campo Erê	Susane Ramos (de 06 a 12 de abril)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.34.018.000220/2025-77

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB);

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades consubstanciadas na suposta utilização excessiva de autorizações de uso pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) no entreposto de Guaratinguetá, SP, com potencial replicação em outras unidades daquela empresa, prática que não estaria de acordo com a diretriz registrada pelo TCU no Acórdão 2050/14 (TC 012.613/2013-4); e

CONSIDERANDO que a autorização de uso, mecanismo de caráter excepcional, está aparentemente sendo empregada de forma generalizada e contínua pela CEAGESP, não só no entreposto de Guarantigueta, como nos demais, desrespeitando-se, em tese, a finalidade de "curtíssimo prazo" determinada pelo TCU,

Resolve, com fundamento no art. 2º, III, da Resolução nº 23/2017/CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com base na NF nº 1.34.018.000220/2025-77, que terá como objeto a apuração da suposta utilização excessiva de autorizações de uso (AU) pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), em seus entrepostos.

Desta forma, determino o registro e autuação desta portaria, procedendo-se às anotações de praxe, inclusive para fins de sua publicação na imprensa oficial e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via "Sistema Único"

Após o cumprimento das diligências acima, voltem-me os autos conclusos para análise.

GUSTAVO TORRES SOARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.34.001.004760/2025-17

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 1.34.001.004760/2025-17, originada de desmembramento do Inquérito Civil nº 1.34.011.000107/2025-51, com o objetivo específico de apurar danos ambientais a uma árvore centenária (paineira) em área tombada;

CONSIDERANDO os relatos e vistorias que indicam que obras de alargamento de via e instalação de ponto de ônibus, realizadas por empreiteira a serviço da Prefeitura de São Bernardo do Campo, atingiram as raízes da referida paineira tombada pela Resolução SC-33/2019;

CONSIDERANDO a existência do Parecer Técnico de Patrimônio Cultural - SCEC nº 010.00004618/2025-78, emitido pelo CONDEPHAAT, que constatou formalmente o corte de raiz da árvore consagrada e a irregularidade da intervenção por ausência de anuência prévia dos órgãos de preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução para avaliar a extensão dos danos fitossanitários e as medidas de reparação ou compensação ambiental necessárias;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a devida apuração dos fatos, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se a presente portaria, registrando-se o objeto no sistema informatizado e procedendo-se às comunicações de praxe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural);

2. Junte-se aos presentes autos cópia integral do Parecer Técnico de Patrimônio Cultural - SCEC nº 010.00004618/2025-78 e do Ofício nº 1.613/2025 - SEJ;

3. Oficie-se à Prefeitura de São Bernardo do Campo, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Preste esclarecimentos detalhados sobre os danos ambientais causados à paineira centenária durante as obras na Estrada dos Alvarengas;

b) Encaminhe cópia integral do laudo fitossanitário elaborado sobre a referida árvore, bem como informe as medidas mitigatórias ou preventivas que estão sendo adotadas para garantir a sobrevivência do espécime;

Após o cumprimento das diligências acima e com a resposta o ofício ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise.

GUSTAVO TORRES SOARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.34.001.009370/2024-44

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de danos ambientais e a regularização do licenciamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Agroambiental Alves, Teixeira e Pereira, localizado em terras da União sob gestão do INCRA nos municípios de Sete Barras e Eldorado;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de um passivo ambiental consolidado em 64 autos de infração ambiental (AIA), que somam aproximadamente 67 hectares de vegetação nativa suprimida, cuja quitação administrativa foi processada pela CETESB mediante compensação por excedente de reserva legal;

CONSIDERANDO a demanda de monitoramento do cumprimento de compromissos de recuperação ambiental por terceiros em obras de eletrificação, a regularidade da transição do licenciamento para o rito simplificado da Resolução CONAMA nº 458/2013 e a efetiva formalização e validação dos dados do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA);

Resolve, com fundamento no art. 2º, III, da Resolução n. 23/2017/CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com base na NF n. 1.34.001.009370/2024-44, que terá como objeto a apuração de danos ambientais e a regularização do licenciamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Agroambiental Alves, Teixeira e Pereira, localizado em terras da União sob gestão do INCRA nos municípios de Sete Barras e Eldorado.

Desta forma, o registro e autuação desta portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de sua publicação na imprensa oficial e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via "Sistema Único";

Após o cumprimento da diligência acima, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO TORRES SOARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência da Ação Penal nº JF/SP-0001839-78.2007.4.03.6181-APORD ajuizada em desfavor de GIANNI GRISENDI, imputando-lhe a prática do delito do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90.

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei nº 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com GIANNI GRISENDI o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria que proceda às autuações e registros necessários.

Determina-se a realização das seguintes diligências iniciais:

a) instaure-se o procedimento, com as cópias determinadas do DESPACHO 17434/2026 GABPR32-THVL - PR-SP-00052809/2026, que determinou esta instauração;

b) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

c) encaminhem-se os autos para distribuição a este 27º Ofício.

Após a autuação:

a) expeça-se ofício endereçado ao réu requisitando que apresente informações e documentos complementares para comprovar sua alegada incapacidade financeira de reparar o dano tributário, condição necessária para a negociação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), em especial:

i) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do Brasil dos últimos 5 (cinco) anos;

ii) Extratos bancários de todas as contas bancárias existentes, referentes aos últimos 12 (doze) meses, no Brasil e no exterior, diante do fato de que os extratos até o momento apresentados revelam transferências recebidas de outras contas de titularidade do próprio réu que não foram informadas;

iii) Faturas dos últimos 12 (doze) meses de todos os seus cartões de crédito no Brasil e no exterior, uma vez que as faturas já juntadas aos autos não indicam gastos cotidianos (alimentação, combustível, farmácia, etc.), existindo fundados indícios de que foram omitidas despesas;

iv) Documentação fiscal completa na Itália, equivalente à declaração de imposto de renda do Brasil, dos últimos 5 (cinco) anos;

v) Outros elementos de prova que a defesa entenda como suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, a impossibilidade de reparar o dano.

Após, voltem os autos conclusos.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS  
Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 64/2026  
Divulgação: quarta-feira, 8 de abril de 2026 - Publicação: quinta-feira, 9 de abril de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**